ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, CRÉDITO DE REMUNERAÇÕES, PAGAMENTOS DE FORNECEDORES, APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES E CARTÃO PAGAMENTO

I. Objeto

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de instituição bancária para prestação de serviços bancários ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, incluindo:

I. Centralização e processamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TJSC, dos seus magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, e demais beneficiários, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, BENEFICIÁRIOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do TJSC, na forma das disposições do item VII;

II. Arrecadação de receitas vertidas ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça – FRJ (custas judiciais, extrajudiciais, entre outras) e receitas próprias do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - TJSC, recolhidas por boletos ou documento próprio de arrecadação de receitas na forma das disposições do item VIII;

III. Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TJSC a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do item IX;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

IV. Abertura e manutenção das contas corrente, poupança, aplicação e outras e, ainda, a aplicação das disponibilidades financeiras do TJSC na contratada;

V. Disponibilização do sistema Licitações-e, mediante solicitação do TJSC;

VI. Disponibilização dos serviços de cartão de pagamento, de forma a viabilizar aquisições de bens e serviços, sem ônus ao TJSC e mediante sua solicitação;

VII. Disponibilizar o contracheque dos beneficiários nos meios eletrônicos, nos termos do item X;

VIII. Atualização cadastral (prova de vida) dos servidores e magistrados inativos, conforme item XI;

IX. Utilização do sistema de Comércio Eletrônico para viabilizar os registros on-line dos serviços constantes do inciso II.

1.2. Ficam excluídos do objeto deste projeto básico os recursos relacionados ao Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SIDEJUD, instituído pela Lei Estadual n. 15.327, de 23 de novembro de 2010, bem como os recursos referentes aos recebimentos e transferências de valores bloqueados pelo programa BACEN JUD, do Banco Central do Brasil.

1.3. O contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora ou recebedora será integrada por todas as Agências e Postos de Atendimento da contratada ou seus controlados, no Brasil.

1.4. O TJSC poderá disponibilizar e/ou manter nos diversos órgãos e repartições que integram o Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme sua disponibilidade e interesse, espaço físico para instalação de Agência, Posto de Atendimento Bancário – PAB e Posto de Atendimento Eletrônico – PAE. A retirada, por parte da contratada, de Agências, PAB's e PAE's poderá ocorrer mediante prévio acordo com o TJSC.

1.5. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias ou postos de atendimento nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

Santa Catarina, nos termos da orientação do Conselho Nacional de Justiça, dependerá de procedimento distinto desta contratação, realizada por meio de cessão onerosa de espaço público.

1.6. A contratada terá preferência na disponibilização de espaço para instalação de terminal de autoatendimento nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, mediante ressarcimento dos custos com energia elétrica e indenização pela ocupação de espaço público.

1.7. Fica estabelecido que a contratada garante manter, no mínimo, o mesmo padrão de atendimento bancário hoje existente em todas as Comarcas, adequando a estrutura de pessoal, material e tecnológica conforme demanda dos serviços do TJSC.

II. Justificativa

2.1. Os serviços objeto deste projeto básico são atualmente prestados pelo Banco do Brasil S.A. por meio do Contrato n. 240/2013, celebrado em 29.11.2013. Como, devido a seu prazo de vigência, esse contrato será encerrado em 27.5.2019, esta contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários.

2.2. A contratação dos serviços justifica-se pela:

I. impossibilidade do TJSC realizar a arrecadação das custas judiciais e o pagamento de fornecedores de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa;

II. impossibilidade do TJSC realizar o pagamento de salários e de outras indenizações de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa;

III. vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas nesse tipo de operação;

IV. a necessidade de aplicação financeira de suas disponibilidades, uma vez que a renúncia de receitas é conduta vedada pela legislação atual;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

V. expressiva economia proporcionada por essa especialização; e

VI. abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;

VII. possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações na condição de ativo especial intangível, conforme o Acórdão TCU n. 3.042-P, de 10.12.2008.

2.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com base no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93.

III. Definições

3.1. Beneficiário: toda pessoa física, magistrados e servidores ativos e inativos, estagiários e demais colaboradores que recebam remuneração por meio da folha de pagamento do TJSC de Justiça do Estado de Santa Catarina.

3.2. Conta-corrente: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN por meio da Resolução n. 2.025/1993.

3.3. Conta-salário: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.

3.4. Contrapartida Financeira: Valor devido ao TJSC pela exclusividade no processamento de sua folha de pagamento.

3.5. Instituição bancária: instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista.

3.6. Livre opção bancária – LOB: livre exercício do direito de escolha do banco de preferência para crédito de remuneração. Medida normatizada pelo Banco Central do Brasil pelas Resoluções Bacen nº 3.402, nº 3.424 e nº 4.639.

3.7. Meios eletrônicos: formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado.

3.8. Mês de referência: mês de contabilização da folha de pagamento.

3.9. OB: ordem bancária.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

3.10. Prova de vida: serviço de atualização cadastral prestado anualmente, no mês de aniversário do aposentado.

3.11. Remuneração: compreende todo o crédito realizado na conta-salário do beneficiário, tais como os subsídios, vencimentos, proventos, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.

3.12. TJSC: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

3.13. Unidade bancária: unidade vinculada a uma instituição bancária, que pode ser agência, posto ou correspondente bancário.

IV. Obrigações da contratada

4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a contratada, na vigência do contrato:

I. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne aos prazos e condições para abertura e manutenção de contas dos beneficiários, seja para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TJSC ou pagamentos a serem realizados aos beneficiários e/ou a credores/fornecedores do TJSC;

II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJSC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TJSC e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade;

III. Indicar um gerente responsável pelo atendimento direto e prioritário ao TJSC, a fim de garantir a execução do contrato;

IV. Instalar Agências, PAB's e PAE's, para atendimento da demanda específica do TJSC, mantendo estrutura de pessoal adequada;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

V. Arcar com todos os custos de manutenção das Agências, PAB's e PAE's instalados no Poder Judiciário, no tocante à limpeza e conservação, telefone externo, mobiliário, equipamentos de informática, energia elétrica e água, segurança e transmissão de dados, sem prejuízo do pagamento de valor correspondente à ocupação do espaço público;

VI. Fazer manutenção periódica dos PAE's, visando mantê-los funcionando diariamente;

VII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na dispensa de licitação;

VIII. Ressarcir eventual prejuízo causado ao TJSC pelo atraso no pagamento de fornecedores, por sua culpa exclusiva;

IX. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso em decorrência do contrato firmado com o TJSC, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável no caso de quebra do sigilo por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;

X. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e as obrigações estipuladas neste projeto básico e contrato, sob pena de aplicação de penalidades;

XI. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TJSC, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência;

XII. Manter o TJSC informado sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar o TJSC sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária.

4.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, a contratada poderá agir por si, pelos seus controlados ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da contratada.

4.3. Os serviços descritos neste projeto básico não poderão ser subcontratados.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

V. Obrigações do contratante

5.1. Ressalvado o disposto no item 1.2, o TJSC manterá na contratada as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes do contrato.

5.2. O TJSC deverá prestar as informações e os esclarecimentos à contratada necessários ao cumprimento do contrato.

5.3. Caberá ao TJSC conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pela contratada.

5.4. No caso de ocorrência de pagamento a menor, deve o TJSC notificar a contratada para que pague os valores ainda não pagos.

5.5. No caso de verificação de pagamento a maior, contabilizar e compensar tais valores nos meses subsequentes.

5.6. A fiscalização realizada pelo TJSC não exime a contratada de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

VI. Adequações de sistemas e processos

6.1. O TJSC e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato.

6.2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

6.3. A contratada terá um prazo de 60 dias para realizar as adaptações tecnológicas necessárias ao atendimento de todos os itens estabelecidos neste projeto básico.

VII. Processamento da folha de pagamento

7.1. Todas as remunerações serão creditadas na CONTRATADA em conta-salário de titularidade do beneficiário.

7.2. Nos casos em que o beneficiário optar por conta-corrente, caberá à CONTRATADA as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”), valendo-se para a conformidade legal da abertura de conta dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta-corrente.

7.3. Caso o beneficiário mantenha LOB em instituição bancária diversa da contratada, caberá à contratada as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como “transitória”).

7.4. Os dados repassados à contratada para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário – Padrão Febraban 240 posições, entre outros nomes e CPF.

7.5. O TJSC enviará arquivo eletrônico no leiaute padrão Febraban CNAB240 à contratada para crédito de remuneração, devendo a contratada providenciar adaptações em seu sistema para processamento da folha de pagamento nesse leiaute.

7.6. O TJSC enviará arquivo eletrônico para crédito de remuneração até as 13 (treze) horas, devendo a contratada creditar a remuneração na conta do beneficiário no mesmo dia.

7.7. Caso o TJSC envie o arquivo eletrônico para crédito de remuneração após as 13 (treze) horas, a contratada deverá creditar a remuneração na conta do beneficiário até o dia útil subsequente.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

7.8. Concomitantemente ao envio do arquivo eletrônico de que trata a alínea 7.5, para operacionalizar o pagamento da folha, o TJSC creditará em conta específica da contratada, o valor correspondente ao total das remunerações relacionadas no arquivo.

7.9. A contratada é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo TJSC.

7.10. A contratada deverá informar ao TJSC os estornos ocorridos, até o dia útil subsequente ao processamento do arquivo eletrônico para crédito de remuneração.

7.11. Os valores provisionados referentes aos créditos das remunerações não efetuados (estornados) serão mantidos por até 15 (quinze) dias na conta da contratada até a regularização das informações bancárias do beneficiário.

7.12. O TJSC comunicará a retificação dos dados bancários do beneficiário para a regularização de que trata o item anterior.

7.13. Transcorrido o prazo de que trata o item 7.11, a contratada devolverá o crédito para o TJSC.

7.14. Caberá à contratada ressarcir ao TJSC os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da contratada, corrigidos monetariamente.

7.15. Na eventualidade de não-processamento, pela contratada, dos créditos da folha de pagamento na data indicada pelo TJSC, aquele se compromete a arcar com os ônus de eventuais prejuízos reclamados pelos beneficiários, além das penalidades previstas no item XVII.

7.16. A contratada deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da LOB.

VIII. Cobrança bancária

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

8.1. O TJSC, de imediato, constitui e nomeia a contratada como sua mandatária, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o recebimento de seu crédito junto ao sacado de obrigações liquidáveis na rede bancária do País, até o respectivo vencimento.

8.2. Dentre as modalidades de cobrança disponíveis, o TJSC utilizará a de Cobrança com Registro, a qual será registrada por meio do Sistema de Comércio Eletrônico disponibilidade pela contratada.

8.3. O boleto de cobrança disponibilizado pelo TJSC deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.

8.4. O TJSC responsabiliza-se integralmente por qualquer eventual prejuízo sofrido em razão de recusa de recebimento de avisos de cobrança, por parte de BB-participante do sistema de cobrança compensável, caso os avisos sejam impressos, pelo TJSC, fora do padrão estabelecido pelo Banco Central do Brasil ou ainda pela incorreta identificação/impressão dos dados do destinatário, ou do convênio, no código de barras ou na linha digitável.

8.5. A contratada remeterá ao TJSC, no dia seguinte ao processamento, arquivo com todas as ocorrências referentes ao título, devendo o TJSC acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento.

8.6. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta corrente do TJSC, no primeiro dia útil seguinte ao recebimento, observado que, na qualidade de simples mandatário, a contratada limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do TJSC.

8.7. A contratada não poderá ser responsabilizada nas seguintes situações:

I. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo TJSC ou por terceiro autorizado;

II. prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;

III. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo TJSC, de título para cobrança em duplicidade;

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

IV. diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa da contratada.

IX. Pagamento de fornecedores e demais credores

9.1. O TJSC fornecerá eletronicamente à contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do número do CNPJ ou CPF antes do creditamento, mediante intercâmbio de informações e conforme leiaute dos arquivos fornecidos pela contratada.

9.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ou tele transmitidos à contratada com 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento. A contratada debitará, nas contas correntes indicadas pelo TJSC, as ordens bancárias por este emitidas. Em caráter excepcional, a contratada poderá receber a ordem bancária em meio físico, quando necessário realizar o pagamento ao credor/fornecedor no mesmo dia da solicitação.

9.3. A contratada acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido antes que o serviço tenha sido prestado, ficando isento de qualquer responsabilidade.

9.4. O débito na conta corrente do TJSC ocorrerá no mesmo dia do efetivo crédito nas respectivas contas correntes dos credores/fornecedores.

9.5. A contratada admite que a liberação dos arquivos possa vir a ser efetuada diretamente pelo TJSC, mediante o uso de senhas eletrônicas dos ordenadores de despesas, com expressos poderes para tal finalidade.

9.6. Fica a contratada responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, em que constará confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados, ficando a cargo do TJSC o tratamento das informações e regularizações cabíveis.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

9.7. Na eventualidade de não-pagamento aos credores/fornecedores por sua culpa exclusiva, a contratada assumirá as obrigações decorrentes do atraso, além das penalidades previstas no item “XVII”.

9.8. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa dos credores/fornecedores, pela contratada, decorrentes de transações/pagamentos realizados pelo TJSC.

X. Disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento

10.1. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários as informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento, conforme dados que devem ser disponibilizados mensalmente pelo TJSC;

10.2. Não haverá disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento aos beneficiários que tiverem programada a transferência total e automática dos créditos da conta-salário para outras instituições, uma vez que eles não terão cartão magnético, conforme disposto na Resolução BACEN n. 3.424/2006, art. 6º, § 2º.

XI. Atualização cadastral – prova de vida

11.1. Relativamente aos beneficiários que recebem remuneração em qualquer de suas unidades bancárias, a contratada realizará a atualização cadastral do aposentado no mês de aniversário, anualmente, por meio de comparecimento pessoal e mediante a identificação dele.

11.2. O TJSC disponibilizará mensalmente à contratada, arquivo eletrônico com os dados cadastrais dos aposentados para atualização.

11.3. O TJSC promoverá a convocação dos aposentados para o processo de atualização cadastral com o fito de facilitar sua recepção pela contratada.

11.4. A contratada promoverá a divulgação do processo de atualização cadastral com fito de facilitar e agilizar a recepção dos aposentados pelas unidades bancárias.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

11.5. Para a atualização cadastral, a contratada recepcionará mensalmente em suas unidades bancárias, em todo o território nacional, os aposentados que recebem remunerações à conta do TJSC.

11.6. Quando necessário, a contratada deverá realizar diligência externa, mediante agendamento prévio com os aposentados que sejam identificados pelo TJSC como impossibilitados de locomoção, devendo a contratada providenciar que seus empregados, quando da diligência, portem identificação funcional.

11.7. A contratada recepcionará os aposentados e fará conferência da documentação obrigatória apresentada, em conformidade com a regulamentação específica e com base nos dados constantes do arquivo magnético ou equivalente enviado pelo TJSC, e realizará a atualização do endereço caso necessário.

11.8. Caberá à contratada enviar diariamente ao TJSC, por meio de arquivo eletrônico, os dados cadastrais atualizados quando houver atualização.

11.9. A contratada deverá entregar aos aposentados protocolo de comprovação da recepção de atualização dos dados cadastrais.

11.10. Sobre o serviço de atualização cadastral não incidirá nenhuma tarifa ou cobrança para os correntistas, nem para o TJSC.

XII. Contrapartida financeira pela exclusividade do processamento da folha de pagamento do PJSC

12.1. Pela exclusividade do processamento da folha de pagamento Poder Judiciário de Santa Catarina é devido ao TJSC uma contrapartida financeira mensal.

12.2. Para o cálculo da contrapartida financeira mensal, fica estabelecido o valor de face deste projeto básico, obtido pela multiplicação de R$ 39,68 pelo total de beneficiários constantes da folha de pagamento, com valor aproximado de R$ 30.115.000,00, para o período de 60 meses.

12.3. No ato da assinatura do contrato, as 12 (doze) primeiras contrapartidas financeiras mensais serão pagas de forma antecipada, considerando o total de

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

beneficiários constantes da folha de pagamento do mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

12.4. Para o cálculo da antecipação das 12 (doze) primeiras contrapartidas financeiras mensais, será considerado no valor de face todos os beneficiários do Poder Judiciário de Santa Catarina com remunerações processadas na contratada, independente de adesão à LOB

12.5. Para o valor de face das 48 (quarenta e oito) contrapartidas financeiras mensais restantes, serão considerados o total de beneficiários constantes da folha de pagamento do mês de referência, descontados aqueles com adesão à LOB.

12.6. A quantificação dos beneficiários levará em conta todas as folhas de pagamentos processadas no mês de referência, inclusive as suplementares.

12.7. A Contrapartida financeira mensal devida ao TJSC deverá ser paga até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência, exceto a antecipação de que trata o item 12.3.

12.8. A contratada comunicará ao TJSC os valores pagos e enviará demonstrativo com a listagem e quantidade dos beneficiários constantes da folha de pagamento, bem como aqueles aderentes à LOB, no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da contrapartida financeira mensal.

12.9. No caso de atraso no pagamento de contrapartida financeira ou pagamento a menor, a contratada será notificada para pagamento do montante devido, com aplicação da multa prevista no item XVII, e de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de que trata o item 12.11, a contar da data do vencimento.

12.10. No caso de pagamento de contrapartida financeira a maior, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).

12.11. Fica convencionado que o índice de atualização monetária aplicável será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

I. A incidência da atualização monetária se aplica, sem prejuízo de outras hipóteses:

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

a) ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento; e

b) ao atraso na devolução do crédito de que trata o item 7.13.

II. Não se aplica a incidência da atualização monetária, em relação aos prazos previstos neste Projeto Básico no caso de atraso na transferência dos valores à contratada para pagamento dos beneficiários.

12.12. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo TJSC à contratada em decorrência da execução do serviço objeto do item 1.1.I.

XIII. Remuneração pela prestação dos serviços

13.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TJSC à contratada pela prestação dos serviços descritos nos itens “1.1.IV” “1.1.V”, “1.1.VI”, “1.1.VII”, “1.1.VIII” e “1.1.IX”.

13.2. As aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TJSC, previstas no item “1.1.IV” da Cláusula Segunda, serão realizadas a critério do TJSC de Justiça, dentro do portfólio de produtos da contratada e estarão sujeitas às condições previstas para cada produto e à cobrança da Taxa de Administração, no caso de aplicação em Fundos de Investimentos Financeiros – FIF’s.

13.3. A remuneração da contratada pela prestação dos serviços descritos nos itens “1.1.II” e “1.1.III” da Cláusula Segunda será conforme tabelas abaixo:

Finalidade: Pagamento à fornecedores e demais credores

Serviço Utilizado: Ordem Bancária

ITEM	VALOR UNITÁRIO
I) Crédito em conta-corrente na contratada	R$ 0,45
II) Crédito em conta-corrente em outros BANCOS	R$ 4,00
III) Crédito em conta-corrente em outros BANCOS (guichê de caixa)	R$ 4,00

Finalidade: Pagamento de salário

Serviço Utilizado: Pagamento eletrônico de salário

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

ITEM	VALOR UNITÁRIO
I) Crédito em conta-corrente na contratada	R$ 0,00
II) Liberação Manual de arquivo de pagamento pela agência	R$ 58,87

Finalidade: Pagamento à fornecedores e demais credores

Serviço Utilizado: Pagamentos Diversos

ITEM	VALOR UNITÁRIO
I) Crédito em conta-corrente na contratada	R$ 0,45
II) Crédito em conta-corrente em outros BANCOS	R$ 4,00
III) Crédito em conta poupança	R$ 0,00
IV) Liberação Manual de arquivo de pagamento pela agência	R$ 58,87

Finalidade: Arrecadação de custas e outros recebimentos

Serviço Utilizado: Cobrança

ITEM	VALOR UNITÁRIO
I. Registro eletrônico de títulos	R$ 0,00
II. Liquidação de títulos por qualquer canal de pagamento	R$ 3,00
III. Baixa de título (automática ou manual)	R$ 0,00

13.4. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo TJSC, até o 20º dia subsequente à apresentação pela contratada da fatura mensal acompanhada do demonstrativo financeiro do período.

13.5. O demonstrativo financeiro será composto de:

I. Relatório em meio magnético contendo a relação de todos os pagamentos realizados, por tipo de serviço, especificando a data do pagamento, o valor e o beneficiário.

II. Relatório em meio magnético contendo a relação de todos os boletos liquidados, especificando a data da liquidação, o valor e o sacado.

13.6. A contratada deverá enviar o demonstrativo financeiro ao TJSC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua referência.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

13.7. A não apresentação do demonstrativo financeiro no prazo estipulado, deixa o pagamento de que trata o item 13.4, sobrestado pela quantidade de dias em atraso.

13.8. A contratada entregará o demonstrativo financeiro do período, acompanhado da seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do prazo de validade:

I. comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
II. comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
III. comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
IV. comprovante da regularidade perante a União – Dívida Ativa;
V. comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
VI. comprovante da regularidade perante o FGTS; e
VII. comprovante da regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011.

13.9. As certidões previstas só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

13.10. As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.

13.11. Caso a contratada não comprove a regularidade exigida e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória.

13.12. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do TJSC em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o TJSC se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

13.13. As tarifas descritas no item 13.3 são de responsabilidade exclusiva do TJSC, sendo vedada qualquer transferência de ônus a terceiros.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

XIV. Vigência

14.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

XV. Reajuste

15.1. Os valores descritos no item XIII serão reajustados pelas partes a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo.

XVI. Fiscalização

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, serão designados gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, os quais devem ser servidores efetivos do TJSC.

16.2. Conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/1993, a contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto aceito pelo TJSC para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

16.3. Na qualidade de representante administrativo da contratada, o preposto aceito pelo TJSC terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.

16.4. O preposto indicado pela contratada deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

I. garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

II. administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao TJSC; e

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

III. estar sempre em contato com o TJSC, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

16.5. O TJSC comunicará por escrito as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da contratada, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.6. Os gestores indicados pelo TJSC deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela contratada ou a seus procuradores quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

16.7. A administração e a fiscalização do TJSC não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

XVII. Sanções administrativas

17.1. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do TJSC: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este TJSC de Justiça e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao TJSC ou a terceiros.

17.3. Após a terceira notificação de advertência, em período inferior a 6 (seis meses), será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre valor da contrapartida financeira de que trata o item XII, referente ao mês em que ocorreu a última infração.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

17.4. A contratada estará sujeita ainda às seguintes multas:

I. 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira mensal, pelo não pagamento da contrapartida financeira no prazo estipulado, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.

II. 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da contrapartida financeira mensal, pelo descumprimento, total ou parcial, do cronograma de pagamentos da folha de pagamento.

17.5. Entende-se por descumprimento do cronograma o atraso do crédito das remunerações devidas aos beneficiários em dado mês.

17.6. Quando houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJSC poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

17.7. A reincidência estará caracterizada quando verificada duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.

17.8. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TJSC por até 2 (dois) anos será aplicada à contratada quando:

I. fizer declaração falsa;

II. deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III. ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV. não mantiver a proposta;

V. falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou

VII. descumprir os prazos e condições previstas no contrato.

17.9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o TJSC, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

17.10. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o TJSC pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.11. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao TJSC, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.

17.12. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

17.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo TJSC, a contratada ficará isenta das penalidades.

XVIII. Documentos para contratação

18.1. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

I. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

III. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;

IV. prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24-7-1991;

V. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e

VI. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

18.2. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;

II. ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III. registro na junta comercial quando for o caso.

18.3. Qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação de documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

18.4. Qualificação financeira, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. A certidão que não mencionar explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

18.5. Demais documentos exigidos:

I. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto n. 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

II. relação de todos os pontos de atendimento por municípios de Santa Catarina (agências e postos de atendimento bancário, número/código e endereço completo).

XIX. Rescisão contratual

19.1. O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 todos da Lei Federal n. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

19.2. Além das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 todos da Lei Federal n. 8.666/93, o TJSC poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:

I. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato;

II. Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;

III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência expressa do TJSC; e

IV. Não comprovar a regularidade exigida para o pagamento.

19.3. A rescisão de que trata o item 19.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concedendo-se anteriormente a esse aviso, prazo a ser acertado entre as partes para apresentação de defesa e, caso necessário, regularização das pendências.

19.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I. por ato unilateral e escrito do TJSC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o TJSC;

III. judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV. por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

19.5. A rescisão do contrato, com base no item 19.4.I, (incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93), sujeitará a contratada à multa rescisória de até 100% (cem por cento) sobre a contrapartida financeira mensal referente a última folha de pagamento processada na contratada, nos termos do item XII.

19.6. Caso o valor do prejuízo do TJSC advindo da rescisão contratual por culpa da contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código 2E4.UFX.NQR.1MZ

valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

XX. Das disposições finais

20.1. Na contagem dos prazos referidos neste projeto básico, será incluído o dia do começo e excluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste projeto básico.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**

Equipe de Planejamento

Integrantes Demandantes

Nome: Eduardo Cardoso Silva

Matrícula: 24671

Telefone: 3287-2101

E-mail: eduardo.cardoso@tjsc.jus.br

Nome: Alex Odevar Cêa

Matrícula: 27267

Telefone: 3287-2109

E-mail: alex.cea@tjsc.jus.br

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do PJSC (https://spa.tjsc.jus.br/a/) informando o código **2E4.UFX.NQR.1MZ**